

1 **Ata 03/2025** – No dia quinze de abril de dois mil e vinte e cinco às treze horas e quarenta e
2 cinco minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
3 Deficiência (CMPCD), online, através da Plataforma Google Meet, para Reunião
4 Extraordinária, contando com a presença dos seguintes conselheiros/as: Sueli Rosa
5 Rodrigues, Lucimar Recalcatti Vieira, Renice Cecília Gafuri, Sérgio Luiz Tavares Junior, Junior
6 Rasbolt, Vanderléia Gimenes, Andreia Schauen, Crislayne Aparecida da Silva e Fabia Freire
7 da Silva. Registra-se também a presença de: Tânia Bilato. O Sr. Junior cumprimenta todos os
8 presentes e inicia a reunião apresentando a seguinte PAUTA: a) Deliberar pela atualização do
9 Regimento Interno do CMPCD. **Item de Pauta A – Deliberar pela atualização do Regimento**
10 **Interno do CMPCD:** O Sr. Junior inicia a apresentação da proposta de alteração do
11 Regimento Interno do CMPCD, sendo o que está grifado o que é para ser tirado ou alterado e
12 em itálico a proposta de alteração ou acréscimo de texto: “REGIMENTO INTERNO DO
13 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO –
14 CMPCD. CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA: Art. 1º – O presente Regimento
15 Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos
16 Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, criado pela Lei Municipal nº 2.072, de 16 de
17 setembro de 2011 e suas alterações posteriores. Art. 2º – O CMPCD funcionará em local e
18 instalações cedidas pelo Poder Público Municipal. CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E
19 OBJETIVOS. Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um
20 órgão *permanente* de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e
21 permanente das políticas *públicas e ações* voltadas a assegurar os direitos das pessoas com
22 deficiência *no âmbito deste Município*. Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal da Pessoa
23 com Deficiência: I – ~~acompanhar e fiscalizar~~ *elaborar* os planos, programas e projetos da
24 política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências
25 necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as
26 pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo; II – ~~zelar pela efetiva implantação~~
27 ~~da política municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência~~ *zelar e fazer*
28 *cumprir o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº*
29 *18.419/2015, de 7º de janeiro de 2015; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei*
30 *Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e*
31 *pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência;* III –
32 acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à
33 educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer,
34 urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência; IV – acompanhar a elaboração e

35 fiscalizar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações
36 necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; V –
37 zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da
38 pessoa com deficiência; VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à
39 melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; VII – propor e incentivar a
40 realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da
41 pessoa com deficiência; VIII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da
42 política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; IX – manifestar-se, dentro dos
43 limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção,
44 habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver
45 notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade; X –
46 avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à
47 pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando sua plena adequação;
48 ~~XI – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-~~
49 ~~governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência *proceder*~~
50 ~~*registro de entidades e organizações não-governamentais e serviços governamentais*~~
51 ~~*referentes ao atendimento à pessoa com deficiência;*~~ XII – convocar, a cada três anos, a
52 Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; XIII – propor a instituição do
53 Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; XIV – ~~elaborar e aprovar o seu regimento~~
54 ~~interno, para homologação pelo Chefe do Executivo municipal~~ *elaborar, aprovar, alterar e*
55 *publicar o seu Regimento Interno, nos termos da lei.* CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA DA
56 COMPOSIÇÃO. Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será
57 composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, ~~representantes dos~~
58 ~~seguintes órgãos ou entidades sendo 6 (seis) governamentais e 6 (seis) não-governamentais,~~
59 ~~observada a seguinte representação: 1 – seis representantes de entidades da sociedade civil~~
60 ~~organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na~~
61 ~~cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano,~~
62 ~~indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos: : 1 – Não-governamental: 1. um~~
63 ~~representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva; 2. um representante de~~
64 ~~entidades que atuam na área de deficiência física; 3. um representante de entidades que~~
65 ~~atuam na área de deficiência intelectual; 4. um representante de entidades que atuam na área~~
66 ~~de deficiência visual; 5. um representante de entidades que atuam na área do espectro~~
67 ~~autista; 6. um representante de entidades que atuam na área do paradesporto. b) dois~~
68 ~~representantes de pessoas com deficiência ou representante legal de pessoa com deficiência.~~

69 ~~II — um representante de cada um dos seguintes órgãos governamentais: II – Governamental:~~
70 ~~a) Secretaria de Políticas para Mulheres; b) Secretaria de Comunicação; c) Secretaria da~~
71 ~~Saúde; d) Secretaria da Educação; e) Secretaria de Assistência Social; f) Secretaria de~~
72 ~~Esportes e Lazer; g) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e~~
73 ~~Desenvolvimento Humano Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância,~~
74 ~~Juventude, Pessoa Idosa e Família; h) Núcleo Regional de Educação. § 1º — Cada~~
75 ~~representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente~~
76 ~~em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade. § 2º —~~
77 ~~As entidades não-governamentais apresentarão os nomes dos eleitos em reuniões ou~~
78 ~~assembléias próprias de cada entidade ou segmento, ao Conselho Municipal dos Direitos da~~
79 ~~Pessoa com Deficiência, para homologação do Executivo municipal. § 3º — A apresentação~~
80 ~~dos nomes dos eleitos será para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa~~
81 ~~com Deficiência. § 4º — Na apresentação dos nomes dos eleitos, as respectivas entidades~~
82 ~~anexarão fotocópia da ata da reunião ou assembléia que comprove a eleição dos indicados. §~~
83 ~~5º — O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito~~
84 ~~dentre seus membros, nos termos de seu regimento interno. § 6º — Todas e quaisquer~~
85 ~~decisões que tiverem que ser tomadas pelo CMPCD serão discutidas e decididas em~~
86 ~~assembléias próprias do CMPCD. Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da~~
87 ~~Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados via~~
88 ~~decreto pelo Prefeito, respeitado o disciplinado na Lei Municipal nº 2.072, de 16 de setembro~~
89 ~~de 2011. §1º Os membros do Conselho terão um mandato de 3 (três) anos, podendo ser~~
90 ~~reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou~~
91 ~~cargos nos quais foram nomeados ou indicados. §2º Os suplentes substituirão os titulares em~~
92 ~~suas ausências e impedimentos. §3º Os suplentes poderão participar das atividades do~~
93 ~~Conselho, concomitantemente aos seus titulares sem, contudo, ter direito a voto. Art. 7º. Os~~
94 ~~titulares dos órgãos governamentais indicarão seus representantes. Art. 8º. Os representantes~~
95 ~~das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em fóruns~~
96 ~~específicos. §1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada~~
97 ~~pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiência por meio de edital, amplamente~~
98 ~~divulgado, conforme costume no Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de~~
99 ~~antecedência do final do mandato. §2º As organizações da sociedade civil que deverão~~
100 ~~participar do fórum específico para escolha dos representantes não governamentais poderão~~
101 ~~se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos~~
102 ~~legais. Art. 9º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com~~

103 *Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse*
104 *público. Art. 6º—O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência—CMPCD terá*
105 *a seguinte estrutura: I— Plenária; II— Diretoria; III— Comissões de Trabalho; IV— Secretaria*
106 *Executiva. Seção I. Da Plenária. Art. 7º— A plenária será composta pelos membros que*
107 *integram o CMPCD, referidos no art. 5º da Lei nº 2.072/2011. Parágrafo único— São*
108 *competências da plenária: I— acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas*
109 *das finalidades do Conselho, enumeradas no art. 4º e incisos deste Regimento; II— deliberar*
110 *sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho; III— dispor sobre normas e atos*
111 *relativos ao funcionamento do Conselho; IV— constituir comissões temáticas permanentes e*
112 *transitórias; V— deliberar sobre a administração de recursos financeiros; VI— apreciar a*
113 *prestação de contas do ressarcimento de despesas e seus membros ou pessoas a serviço do*
114 *Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros*
115 *do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; VII— apreciar, mensalmente,*
116 *a programação físico-financeira das atividades do Conselho; VIII— deliberar, por no mínimo*
117 *2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.*
118 *CAPÍTULO VI. DOS CONSELHEIROS. Art. 10. Aos membros do Conselho Municipal dos*
119 *Direitos da Pessoa com Deficiência cabe: I – participar das reuniões plenárias, assinar*
120 *presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior; II – justificar por escrito, por meio físico ou*
121 *eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização; III –*
122 *solicitar à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam*
123 *discutir e levar à deliberação do Plenário; IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;*
124 *V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou à Secretaria*
125 *Executiva; VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo*
126 *máximo que for estabelecido; VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo*
127 *estabelecido pelo Presidente; VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar; IX –*
128 *apresentar questões de ordem na reunião; X – propor ao Plenário a convocação de audiência*
129 *ou reunião extraordinária; XI – acompanhar as atividades da Secretário (a) Executivo (a); XII –*
130 *participar das comissões permanentes ou temporárias; XIII – apresentar, em nome da*
131 *comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida; XIV –*
132 *propor alterações no Regimento Interno do Conselho; XV – requisitar à Secretaria Executiva e*
133 *solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o*
134 *desempenho de suas atribuições; XVI – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e*
135 *informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que*
136 *os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando*

137 *solicitados pelos demais membros; XVII – requerer votação de matéria em regime de*
138 *urgência; XVIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à*
139 *pessoa com deficiência; XIX – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento; XX*
140 *– realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas. CAPÍTULO V.*
141 **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO. SEÇÃO I. DA ESTRUTURA. Art. 11 - O Conselho**
142 **Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em: I - Plenária; II - Diretoria;**
143 **III – Comissões Permanentes; VI – Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, caso seja**
144 **necessário; V – Secretaria Executiva. Parágrafo único - O Plenário é composto por todos os**
145 **conselheiros. SEÇÃO II. DO PLENÁRIO. Art. 12. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos**
146 **Direitos da Pessoa com Deficiência: I – deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou**
147 **alteração do Regimento Interno; II – deliberar, por maioria absoluta, na eleição direta do**
148 **Presidente e do Vice-Presidente; III – deliberar sobre os demais assuntos de sua competência**
149 **e os encaminhados à sua apreciação; IV – baixar normas e resoluções de sua competência,**
150 **necessárias à implantação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e do**
151 **funcionamento do Conselho; V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos ou**
152 **Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de**
153 **duração; VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não**
154 **governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse**
155 **do Conselho; VII – propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa**
156 **com Deficiência conforme orientação do Conselho Estadual do Direito das Pessoas com**
157 **Deficiência (COEDE/PR); VIII – deliberar a destituição de Conselheiros; IX – convocar o**
158 **Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais; X –**
159 **opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da**
160 **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos**
161 **do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; XI – analisar e aprovar a**
162 **prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Art. 13 - As**
163 **sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por deliberação com o calendário anual**
164 **das reuniões e as deliberações aprovadas terão ampla divulgação. Art. 14 - O Conselho**
165 **reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário,**
166 **convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com**
167 **a antecedência mínima de 05 (cinco) dias. §1º As reuniões terão sua pauta preparada pelo**
168 **Secretário(a) Executivo(a), sob a supervisão do Presidente. §2º A pauta será encaminhada a**
169 **todos os conselheiros com 7 (sete) dias corridos ou 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por**
170 **e-mail, devendo haver a confirmação de seu recebimento. §3º A ATA da reunião anterior será**

171 encaminhada junto ao edital para leitura prévia dos conselheiros do CMPCD. Art. 15 - Os
172 trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem: I – abertura da sessão pelo Presidente; II –
173 verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário(a)
174 Executivo(a); III – leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões,
175 exclusões e/ou alterações; IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo
176 Secretário(a) Executivo(a); V – aprovação da ata da reunião anterior; VI – discussão e
177 votação, quando for o caso, dos temas pautados; VII – apresentação dos relatórios das
178 Comissões Permanentes, Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando houver, e
179 votações, se for o caso; VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e
180 outros assuntos de interesse geral do Conselho; XIX – encerramento da sessão. SEÇÃO III.
181 DA DIRETORIA. Art. 16 – ~~O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo~~
182 ~~de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria~~ *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com*
183 *Deficiência terá uma Diretoria* assim composta: I– Presidente; II – Vice-Presidente; III –
184 Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes. § 1º - *O Presidente e o Vice-*
185 *Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos,*
186 *mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, de preferência havendo, em*
187 *relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.*
188 § xº – A Diretoria terá mandato de três anos, admitida a Recondução de seus membros, por
189 uma única vez. § 2º – Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do
190 CMPCD decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião
191 ordinária do Conselho. Art. 17 – Compete ao Presidente do CMPCD: I – convocar e presidir as
192 reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo; II –
193 representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Juízo ou fora
194 dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho; III – encaminhar as
195 proposições e colocá-las em votação; IV – expedir pedidos de informações e consultas às
196 autoridades; V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim
197 como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
198 Deficiência; VI - ~~assinar as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com~~
199 ~~Deficiência~~ *assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome*
200 *do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;* VII –
201 submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a
202 requisição ou o recebimento por cedência, de servidores públicos, tanto para o
203 assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa,
204 necessários ao seu funcionamento; VIII – *submeter a pauta à aprovação da Plenária;* IX –

205 *submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos*
206 *trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário; X – submeter à plenária a*
207 *programação físico-financeira das atividades do Conselho; XI – tomar decisões de caráter*
208 *urgente ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exceto*
209 *nos casos relacionados a orçamento, celebração de convênios, concessão ou renovação de*
210 *registro no CMPCD, avaliações referentes às políticas públicas em âmbito nacional; XII – zelar*
211 *e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com*
212 *Deficiência; XIII – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de*
213 *reuniões da plenária; XIV – decidir sobre questões de ordem; XV – desenvolver as*
214 *articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência; XVI – exercer o*
215 *voto de qualidade, sempre que houver empate; XVII – exercer outras funções definidas em lei*
216 *ou regulamento. Art. 18 – Compete ao Vice-presidente: I – substituir o Presidente em seus*
217 *impedimentos ou ausências; II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; III*
218 *– exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria. Art. 19 – Compete aos*
219 *presidentes das Comissões de Trabalho: I – representar a Comissão a qual preside na*
220 *Diretoria do Conselho; II – convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para*
221 *os devidos encaminhamentos de trabalhos; III – presidir as reuniões da Comissão da qual faz*
222 *parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos. Art. 20 – Mediante aprovação da plenária, a*
223 *Diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover*
224 *estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. § 1º – As comissões poderão*
225 *valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência. § 2º – A área de abrangência,*
226 *a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução. SEÇÃO*
227 **IV. DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS. Art. 21 - As Comissões Permanentes de**
228 *natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias*
229 *terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. comissões e grupos serão*
230 *compostos de conselheiros representantes governamentais e não-governamentais de forma*
231 *paritária os quais nomearão os seus coordenadores. Art. 22 – São comissões de trabalho*
232 *permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: I – A Comissão*
233 *Técnica; II – A Comissão de Fiscalização. Art. 23 – São competências da Comissão Técnica:*
234 *I – Efetuar análise dos processos concernentes aos pedidos de registro e/ou renovação junto*
235 *ao Conselho, em conformidade com as resoluções e disposições do CMPCD, encaminhando*
236 *à Comissão de Fiscalização quando necessário; II – Propor rotinas e organização de trabalho*
237 *visando melhorar o fluxo de análise dos processos; IV – Auxiliar na elaboração e discussão*
238 *de programas e projetos que visem o aperfeiçoamento da Política Municipal dos Direitos da*

239 Pessoa com Deficiência; V – Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do
240 CMPCD; VI – Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela mesa diretora do
241 CMPCD; VII – Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para
242 apreciação e aprovação do CMPCD. Art. 24 – À Comissão de Fiscalização compete: I –
243 Fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados dos serviços, programas e projetos
244 da Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência no Município de Toledo; II –
245 Acompanhar, avaliar, orientar e efetivar a fiscalização dos serviços da Política de Atendimento
246 à Pessoa com Deficiência executados pelos órgãos governamentais e não governamentais do
247 município de Toledo, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando
248 as medidas e orientações pertinentes às correções quando constatadas irregularidades; III –
249 Organizar a rotina de trabalho da comissão a fim de promover o bom andamento dos
250 processos; IV – Reportar à Mesa Diretora, sempre que houver discordância entre os
251 membros da comissão, para ampla discussão, tomada de decisão e encaminhamentos
252 necessários, emitindo parecer posterior; V – Emitir pareceres acerca de suas análises,
253 apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMPCD. Seção V. Da
254 Secretaria Executiva. Art. 25 – Compete à Secretaria Executiva: I – *Secretariar as reuniões*
255 *ordinárias e extraordinárias do CMPCD*; II - coordenar as atividades da secretaria do conselho;
256 III – elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões; IV – redigir as atas das
257 reuniões; V – preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da
258 Pessoa com Deficiência; VI – redigir as resoluções e encaminhá-las para publicação em órgão
259 oficial do município; VII – divulgar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da
260 Pessoa com Deficiência; VIII – manter atualizada e organizada a documentação sobre o
261 registro das entidades no CMPCD; IX – assessorar a Diretoria do CMPCD na mediação das
262 atividades do Conselho; X – informar ao presidente das Comissões sempre que necessário
263 quanto às demandas de trabalho; XI – acompanhar a frequência dos conselheiros e
264 comunicar, quando necessário, o segmento em questão quanto às faltas, conforme art. 14 do
265 presente Regimento Interno; XII - *Providenciar/Prover/Agendar os recursos de acessibilidade*
266 *para as reuniões ordinárias e extraordinárias, juntamente com a Secretaria a qual o CMPCD*
267 *está vinculado, nos termos do Art. 29 deste Regimento Interno. Parágrafo único – Em caso de*
268 *ausência na reunião do CMPCD, indicar um secretário ad-hoc caberá à Secretaria de Políticas*
269 *para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano suprir a sua falta.*
270 ~~Seção IV. Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de~~
271 ~~Toledo. CAPÍTULO VI. DA PERDA DO MANDATO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO.~~
272 ~~Art. 14 – A cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com~~

273 ~~Deficiência corresponderá um suplente. § 1º – Os membros titulares e suplentes serão~~
274 ~~indicados pelos respectivos órgãos e instituições, conforme art. 5º deste regimento, e~~
275 ~~nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal. § 2º – O mandato dos Conselheiros será de~~
276 ~~três dois anos, sendo permitida uma recondução, não devendo a eleição coincidir com as~~
277 ~~eleições para o governo municipal. § 3º – Serão substituídos Será solicitada a substituição~~
278 ~~dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que,~~
279 ~~sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões~~
280 ~~consecutivas do colegiado, ou a cinco intercaladas. § 4º – As entidades, instituições e órgãos~~
281 ~~representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta~~
282 ~~destes, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da~~
283 ~~Pessoa com Deficiência. § 5º – Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será~~
284 ~~automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado outro suplente~~
285 ~~pelo segmento o qual representa. § 6º – Os membros suplentes terão assegurado o direito a~~
286 ~~voz, mesmo na presença dos titulares. § 7º – A função de conselheiro não será remunerada,~~
287 ~~considerando-se a mesma como serviço público relevante, respeitado o que estabelece o art.~~
288 ~~8º da Lei nº 2.072/2011. § 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência~~
289 ~~recomendará, em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos~~
290 ~~conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades~~
291 ~~sempre que necessário. § 9º – Em caso de ausência de membro titular a reunião, o respectivo~~
292 ~~suplente só terá direito a voto se a plenária do conselho acatar a justificativa da ausência do~~
293 ~~titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora. Art. 26 – O Conselheiro terá~~
294 ~~assegurado o exercício de seu mandato, nos termos desta Lei, exceto quando: I – desvincular-~~
295 ~~se do órgão de origem da sua representação; II – faltar a três reuniões consecutivas ou a~~
296 ~~cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista neste~~
297 ~~regimento interno; III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à~~
298 ~~de sua recepção pela Secretaria Executiva; IV – apresentar procedimento incompatível com a~~
299 ~~dignidade das funções; V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento~~
300 ~~de crime ou contravenção penal; VI – por morte. § 1º – Ao conselheiro denunciado será~~
301 ~~assegurado amplo direito de defesa. § 2º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por~~
302 ~~deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento~~
303 ~~iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou~~
304 ~~de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa. § 3º – Os membros representantes do Poder~~
305 ~~Executivo Municipal poderão ser substituídos por ato do Prefeito Municipal. § 4º – Caso seja~~
306 ~~determinada a substituição de conselheiro, caberá a organização ou entidade da sociedade~~

307 *civil do respectivo membro do Conselho a indicação de seu novo representante, sob pena de*
308 *perda do mandato.* Art. 27 – Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que: I – extinguir
309 sua base territorial de atuação no Município de Toledo; II – tiver constatado em seu
310 funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho; III –
311 imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria
312 absoluta dos membros do Conselho; IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros
313 recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais; V – desvio de sua
314 finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com
315 deficiência; VI – renúncia; VII – incompatibilidade com o exercício de representação da
316 respectiva área (~~deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência~~
317 ~~visual, múltiplas deficiências~~ *deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual,*
318 *deficiência visual, múltiplas deficiências, espectro autista, paradesporto*); VIII – não ter sua
319 inscrição ou registro ~~renovado~~ *atualizado* no CMPCD. Parágrafo único – À entidade
320 denunciada será assegurado amplo direito de defesa. Art. 28 – Nos casos em que a entidade
321 perca a vaga no CMPCD, esta será ocupada pela entidade suplente, e não havendo entidade
322 suplente para representar o respectivo segmento no CMPCD, o preenchimento da vaga será
323 deliberado na plenária em reunião ordinária. ~~CAPÍTULO IV. DO FUNCIONAMENTO. Art. 18 –~~
324 ~~O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente,~~
325 ~~uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente,~~
326 ~~mediante convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de, no mínimo, dois terços~~
327 ~~de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a~~
328 ~~convocação da reunião. § 1º – A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com~~
329 ~~Deficiência instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus~~
330 ~~membros, em primeira chamada, ou em segunda chamada, realizada 15 minutos após a~~
331 ~~primeira, com maioria absoluta dos presentes 50% mais um de seus membros, em primeira~~
332 ~~chamada, ou em segunda chamada, realizada 15 minutos após a primeira, com qualquer~~
333 ~~número de presentes. § 2º – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples~~
334 ~~dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotações explícitas, com contagem de~~
335 ~~votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata. § 3º – A deliberação das~~
336 ~~matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem: I – o presidente dará a palavra ao~~
337 ~~relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito ou~~
338 ~~verbalmente; II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo~~
339 ~~o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição; III – encerrada a discussão, far-~~
340 ~~se-á a votação. § 4º – O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e~~

341 elaborado na respectiva comissão. § 5º — O conselheiro que não se julgar suficientemente
342 esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, trinta dias, mesmo que
343 mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para
344 24 horas, contadas do ato de encerramento da reunião. § 6º — As datas das reuniões
345 ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano
346 última reunião ordinária do ano anterior. § 7º — Não havendo o *quorum* previsto, a reunião será
347 suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados
348 faltosos, com as consequências previstas nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 14 deste Regimento. §
349 8º — As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior, que,
350 depois de aprovada, será assinada por todos os presentes. § 9º — Os temas para inclusão na
351 pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer
352 cidadão ou segmento, no prazo mínimo de sete dias anteriores à reunião. Art. 19 — As
353 reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertas à
354 participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para
355 apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes às políticas relacionadas à pessoa com
356 deficiência. Art. 20 — Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
357 Deficiência terá direito a um único voto. Parágrafo único — O Presidente do Conselho
358 Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá, além do voto comum, o de qualidade,
359 bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do colegiado. Art. 21 — A ata de cada
360 reunião será gravada, digitada e enviada via correio eletrônico e por meio impresso aos
361 conselheiros, no prazo máximo de sete dias corridos ou cinco dias úteis anteriores à reunião
362 subsequente do CMPCD, para leitura prévia, onde será formalmente apreciada e aprovada.
363 Art. 22 — Para seu funcionamento, a Secretaria da Administração, à qual está vinculado o
364 CMPCD, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o
365 adequado desenvolvimento dos trabalhos, conforme art. 2º da Lei nº 2.072/2011. Art. 23 — As
366 deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão
367 consubstanciadas em Resoluções, devendo ser publicadas no órgão oficial do município,
368 dentro do prazo de até vinte e um dias sete dias corridos ou cinco dias úteis a partir de sua
369 aprovação pelo colegiado. Art. 24 — Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal
370 dos Direitos da Pessoa com deficiência o direito de manifestar-se sobre o assunto em
371 discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo já estiver
372 encaminhado para votação. Art. 25 — Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho
373 Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades, de
374 acordo com os parágrafos deste artigo. § 1º — Consideram-se colaboradores do Conselho

375 ~~Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as instituições formadoras de recursos~~
376 ~~humanos e as entidades respectivas de profissionais da área, usuários e prestadores de~~
377 ~~serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, administração~~
378 ~~pública, sem embargo de sua condição de membros. § 2º Poderão ser convidadas pessoas~~
379 ~~de notória especialização ou instituições para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos~~
380 ~~da Pessoa com Deficiência.~~ CAPÍTULO VII. DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
381 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Art. 29 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
382 com Deficiência realizará uma Conferência Municipal, *preferencialmente concomitante com as*
383 *Conferências Nacionais e Estaduais* ou a cada três anos, para avaliar e propor atividades e
384 políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua
385 ampla divulgação. § 1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
386 será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata
387 o art. 5º da Lei nº 2.072/2011. § 2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com
388 Deficiência será convocada pelo CMPCD. Art. 30 – Compete à Conferência Municipal dos
389 Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições: I – avaliar a situação da política
390 municipal de atendimento à pessoa com deficiência; II – fixar as diretrizes gerais da política
391 municipal de atendimento à pessoa com deficiência no triênio subsequente ao de sua
392 realização; III – aprovar o regimento interno da Conferência; IV – aprovar e dar publicidade a
393 suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e
394 instituições competentes. Art. 31 – As sessões e as convocações do CMPCD e da
395 Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de
396 ampla divulgação. CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 32 – O órgão municipal
397 ao qual este Conselho está vinculado deverá garantir que, nas reuniões do CMPCD e em
398 qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria, haja a
399 presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille,
400 digitalizado, com textos de letras ampliadas e condições de acessibilidade. Art. 33 – Todos os
401 órgãos e entidades inscritas no CMPCD têm livre acesso a toda documentação do Conselho,
402 às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outras existentes, mediante
403 pedido formal. Art. 34 – Fica expressamente proibida a manifestação política partidária nas
404 atividades do Conselho. Art. 35 – Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome do
405 Conselho sem prévia delegação. Art. 36 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado,
406 no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico,
407 mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em primeira chamada
408 ou, em segunda chamada, de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos

409 Direitos da Pessoa com Deficiência. Parágrafo único – As propostas de alteração poderão ser
410 apresentadas por qualquer membro devendo, porém, para entrar em discussão, ter a
411 assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros do ~~Conselho Municipal de Assistência~~
412 ~~Social~~ Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD. Art. 37 – As
413 dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário,
414 observadas as disposições legais, e terão força normativa. Art. 38 – Este Regimento Interno
415 entra em vigor na data de sua homologação do Executivo Municipal”. O Sr. Junior questiona
416 se os conselheiros preferem que continue três anos de mandato dos conselheiros e Diretoria
417 ou se altera para dois anos e os conselheiros definem por três anos. Além disso, considerando
418 a alteração da estrutura administrativa, sugeriu-se acrescentar nas representações
419 governamentais duas secretarias municipais (da Mulher e da Comunicação), bem como, duas
420 representações de pessoa com deficiência ou responsável para os não-governamentais,
421 ficando paritário. Houve um voto contrário a mudança e demais favoráveis. Sem mais
422 comentários, o Sr. Junior coloca a atualização do Regimento Interno em deliberação e é
423 **aprovado**, tendo havido uma abstenção. Por fim, ele informa que, devido a ausência de
424 intérprete em Libras na reunião, conforme solicitado pelo CMPCD, será encaminhado ofício à
425 Secretaria de Desenvolvimento Humano para solicitar esclarecimentos referente ao pedido.
426 Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual será encaminhada por e-mail
427 aos conselheiros para eventuais apontamentos e na próxima reunião ordinária deste conselho,
428 a ata será aprovada e assinada pelos presentes.